



FLS Nº. 401  
PROC Nº. DP06/24  
Subscreve: [Assinatura]

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ALEXANDRE SCHEMBERG, sob a autenticidade nº 12404213882 em 26/03/2024, protocolo 242078346. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

#### Identificação de Empresa

Nome Empresarial: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
Número de Registro: 41211643720  
CNPJ: 50943973000132  
Município: Marechal Cândido Rondon

#### Identificação de Livro Digital

Tipo de Livro: DIÁRIO  
Número de Ordem: 2  
Período de Escrituração: 01/07/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
04514341967	CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	
40781011949	GILMAR JOSE MINKS	PR024369/O-1



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 26/03/2024 08:26 SOB Nº 20242078346.  
PROTOCOLO: 242078346 DE 22/03/2024. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12404213882. NIRE: 41211643720.  
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ALEXANDRE SCHEMBERG  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 26/03/2024  
[empresafacil.pr.gov.br](http://empresafacil.pr.gov.br)

FLS Nº 402  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica J**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP**

A empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, sediada à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-142, telefone (45) 99814-4053, por intermédio do Sr. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 7500065-0 SESP-PR e do CPF nº 045.143.419-67, **declara**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de **microempresa**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Marechal Cândido Rondon-PR, 29 de outubro de 2024.

**CARLOS  
EDUARDO  
ZANQUETTA  
CARDOZO:0451434  
1967**

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO  
ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=26182271000107, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA  
CARDOZO:04514341967  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.29 10:38-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Pontotech Comércio e  
Desenvolvimento de Software Ltda.  
Rua São Paulo, 909 - Sl 302 - 3º Andar  
Marechal Cândido Rondon - PR  
CNPJ 50.943.973/0001-32 - I.E. 91007920-41  
Fone (45) 99814-4053

**Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**  
Procurador  
RG nº 7.500.065-0 SESP-PR  
CPF nº 045.143.419-67

FLS Nº 403  
PROC Nº DPO6/24  
Rubrica [assinatura]**DECLARAÇÃO**

A empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32, sediada à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-142, telefone (45) 99814-4053, por intermédio do Sr. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, Procurador, portador da Carteira de Identidade nº 7500065-0 SESP-PR e do CPF nº 045.143.419-67, vem por meio desta, **DECLARA** que:

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.


Marechal Cândido Rondon-PR, 29 de outubro de 2024.

**CARLOS  
EDUARDO  
ZANQUETTA  
CARDOZO:045143  
41967**

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO  
ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=26182271000107, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA  
CARDOZO:04514341967  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.29 10:11:35-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Pontotech Comércio e  
Desenvolvimento de Software Ltda.  
Rua São Paulo, 909 - Sl 302 - 3º Andar  
Marechal Cândido Rondon - PR  
CNPJ 50.943.973/0001-32 - I.E. 91007920-41  
Fone (45) 99814-4053

**Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**  
Procurador  
RG nº 7.500.065-0 SESP-PR  
CPF nº 045.143.419-67

**DECLARAÇÃO**FLS Nº 404  
PROC Nº DPO6124  
Rubrica 

Declaramos para os devidos fins que a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, sob o CNPJ nº **50.943.973/0001-32**, situada na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas, Centro, em Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-142, é revendedora homologada, qualificada e autorizada a revender/distribuir o **Sistema de Ponto Eletrônico Biofinger**, assim como, comercializar, sem qualquer tipo de customização em qualquer processo licitatório, desenvolvidos pela **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOTWARES LTDA**, sob o CNPJ nº **10.786.517/0001-01**.

Esta declaração tem validade de 6 (seis) meses.

Marechal Cândido Rondon-PR, 15 de maio de 2024.

**CARLOS  
EDUARDO  
ZANQUETTA  
CARDOZO:045  
14341967**

Assinado digitalmente por CARLOS  
EDUARDO ZANQUETTA  
CARDOZO:04514341967  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=26182271000107, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=CARLOS EDUARDO ZANQUETTA  
CARDOZO:04514341967  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.05.15 09:56:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo

Sócio-Administrador

RG: 7.500.065-0

CPF: 045.143.419-6

WorkServ. Desenvolvimento e  
Comércio de Softwares.Ltda  
Rua São Paulo,909-Sala.601 6ºAndar  
Marechal Cândido Rondon-PR  
CNPJ 10.786.517/0001-01 I.E. 90479123-10  
Fone(45) 3254-0570

**DECLARAÇÃO SOBRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**FLS Nº 405  
PROC Nº DP 06124  
Rubrica X

**PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.943.973/0001-32, com sito à RUA SÃO PAULO, Nº 909 - SALA 302, 3º ANDAR, CENTRO, EDIFÍCIO COMERCIAL ESPELHO DAS ÁGUAS, CEP 85.960-142, MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ, **declara cumprir fielmente e integralmente todas as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação aos softwares ofertados.**

Conforme constante na legislação em vigência, "dados pessoais" significam todas as informações acessadas ou recebidas, tanto pelo CONTRATADO quanto pelo CONTRATANTE, em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do CONTRATANTE.

Da mesma forma, se houver coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, em razão e no desempenho de suas atividades, relacionadas à execução do objeto do contrato, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME:**

1. Declara **conhecer, concordar e cumprir**, sem quaisquer ressalvas, as disposições legais e contratuais relativas ao tratamento de dados pessoais, considerando o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD);
2. **Cumprirá as leis de privacidade de dados** em relação ao tratamento de dados pessoais, objeto do Contrato e naquilo que for aplicável;
3. **Não divulgará a terceiros** os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização da outra Parte;
4. **Manterá em absoluto sigilo todos os dados** de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Contrato;

5. **Não reterá quaisquer dados pessoais** por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável;
6. Finalizado o Contrato por qualquer causa, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** apagará/destruirá com **segurança** (mediante confirmação por escrito), **ou devolverá à Parte que coletou o dado** (quando solicitado) todos os documentos e artefatos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
7. **Colaborará mutuamente para a garantia do integral cumprimento** das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais;
8. Observará os mecanismos de transferência previstos na legislação de proteção de dados pessoais para as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais.

Igualmente, para garantir o cumprimento de todas as previsões legais, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** se compromete a:

1. **Tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho** com a assinatura de "Termo de Confidencialidade" contendo todas as responsabilidades e confiabilidade resultantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
2. **Notificar prontamente** a outra PARTE, por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, informando:
  - i. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
  - ii. as informações sobre os titulares envolvidos;
  - iii. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
  - iv. os riscos relacionados ao incidente;
  - v. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

- vi. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
3. **Investigar eventual incidente de segurança**, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação, mitigando qualquer dano;
4. **Envidar esforços razoáveis para garantir** que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
5. **Garantir que as pessoas que façam o tratamento nos dados pessoais estejam sujeitas a um dever de confidencialidade, mediante a assinatura de "Termo de Confidencialidade" e treinamento contínuo;**
6. **Adotar as medidas** apropriadas para responder às solicitações dos indivíduos para exercer seus direitos, dentro dos prazos determinados pela LGPD;
7. Em se tratando de contrato para desenvolvimento de software, **garantir a adoção da metodologia "Privacy by Design" e "Privacy by Default"**, estabelecidos na LGPD, como forma de garantir que as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais, serão adotadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço;
8. **Manter registro das operações** de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Além disso, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** observará ainda o dever legal de:

1. **Tratar os dados** de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de executar o objeto do Contrato para o qual foi contratado, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
2. **Cooperar razoavelmente** com o CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;
3. **Agir de acordo com as instruções** do CONTRATANTE, informando-o se as instruções recebidas forem consideradas ilícitas ou se não puderem ser cumpridas por alguma razão;

4. **Prestar informações** ao CONTRATANTE sobre o tratamento dos dados pessoais realizado, sempre que solicitado, inclusive para contribuir na resposta às solicitações dos titulares de dados;
5. **Permitir que o CONTRATANTE**, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, **inspecionem e/ou auditem se as atividades** relacionadas a execução do objeto do Contrato estão em conformidade com o disposto neste documento, em especial no que diz respeito à segurança do processamento dos dados pessoais;
6. **Respeitar as medidas de segurança** implementadas pelo CONTRATANTE, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, a exemplo das seguintes medidas:
  - i. mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
  - ii. anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais;
  - iii. recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e iv. processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.
7. **Agir apenas de acordo com as instruções documentadas** do CONTRATANTE, a menos que exigido por lei para agir sem tais instruções;
8. **Apenas envolver terceiro com a autorização prévia** do CONTRATANTE e mediante um contrato por escrito, que deverá prever a utilização dos mesmos padrões de proteção de dados pessoais e medidas de segurança previstas no Contrato, responsabilizando-se pelas atividades realizadas pelo terceiro;
9. **Ajudar o CONTRATANTE para o cumprimento das suas obrigações legais** previstas na LGPD, em relação à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto da proteção de dados.



Além disso, a DECLARANTE elaborou em suas rotinas internas o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais<sup>1</sup>, previsto no inciso XVII do art. 5º da LGPD, de forma a dar o fiel cumprimento à exigência prevista no § 3º do art. 10 e no art. 38 da Lei<sup>2</sup>.

Da mesma forma, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** nomeou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme previsão do art. 41 da LGPD<sup>3</sup>:

**Jarles Luiz Schmitt**

Encarregado DPO – ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Telefone: (45) 99814-4053 e-mail: pontotechsoftware@gmail.com

Endereço: Rua São Paulo, nº 909 - Sala 302, 3º andar, Centro, Edifício Comercial Espelho das Águas, CEP 85.960-000, Marechal Cândido Rondon - Paraná.

Igualmente, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** implementou “Manual de boas práticas e de governança” que estabelecem as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo

<sup>1</sup>Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

<sup>2</sup> Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a: (...)

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observados os segredos comercial e industrial.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. <sup>3</sup>

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, conforme previsão do art. 50 da LGPD<sup>4</sup>.

Por fim, a **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME** implementou o **Programa de Governança em Privacidade** previsto no citado inciso I, do § 2º, do art. 50 da LGPD, contendo:

1. O comprometimento da DECLARANTE em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
2. A previsão de aplicação a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
3. A completa adaptação à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
4. O estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

<sup>4</sup> Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, **poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.**

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular; esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Art. 51. A autoridade nacional estimulará a adoção de padrões técnicos que facilitem o controle pelos titulares dos seus dados pessoais.

- 5. O objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- 6. A integração a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- 7. Os planos de resposta a incidentes e remediação; e
- 8. A previsão de atualização constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Por fim, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marechal Cândido Rondon-PR, 02 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO  
ZANQUETTA  
CARDOZO:0451434  
1967**

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO  
ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=26182271000107, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=  
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA  
CARDOZO:04514341967  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.10.02 10:38:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**  
Procurador  
RG: 7.500.065-0 SSP/PR  
CPF: 045.143.419-67

Pontotech Comércio e  
Desenvolvimento de Software Ltda.  
Rua São Paulo, 909 - SI 302 - 3º Andar  
Marechal Cândido Rondon - PR  
CNPJ 50.943.973/0001-32 - I.E. 91007920-41  
Fone (45) 98418-2834

**TERMO DE INSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE ENCARGADO DE DADOS  
DPO Data Protection Officer**FLS N° 412  
PROC N° 0006/24

Pelo presente termo de nomeação, a partir da presente data, a **PONTOTECH DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Marechal Cândido Rondon (PR), na Rua São Paulo, nº 909 - Sala 301, 3º andar, Centro, Edifício Comercial Espelho das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº 50.943.973/0001-32 por seu Representante Legal ao final assinado, designa o **JARLES LUIZ SCHMITT**, brasileiro, casado, estabelecido e residente na cidade de Marechal Cândido Rondon (PR), na rua São Paulo, nº890 - apto 3, Centro, CEP: 85960-000, para ocupar encargo de DPO – ENCARGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS – conforme previsto no artigo 41 e seguintes da LGPD em nossa organização.

Para uma melhor execução desta função o DPO será responsável por proceder com verificações pontuais para garantir a adesão da organização às disposições da Lei 13.709/18, bem como aos regulamentos de proteção de dados vigentes.

Concretamente, seu cargo e respectivas obrigações devem derivar da LGPD e estar alinhadas com o artigo 41 e seguintes da Lei:

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador. § 2º As atividades do encarregado consistem em: I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências; III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares. § 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Além das atividades acima, o DPO deverá exercer as atividades que possam surgir a partir dos órgãos fiscalizadores dos dados pessoais no Brasil. O DPO atuará com independência e autonomia sem estar sujeito a quaisquer instruções de supervisão no exercício de seu cargo no que diz respeito à área de proteção de dados e será apoiado pela Diretoria em suas iniciativas.

Para este fim, outorgamos, ainda pelo presente, ao mesmo, os mais amplos e gerais poderes de representar e/ou consultar quaisquer autoridades reguladoras de proteção de dados, responsável por nossa organização sempre que for necessária a obtenção de qualquer esclarecimento.

Marechal Cândido Rondon - PR, 15 de dezembro de 2023.

**JARLES LUIZ SCHMITT:75**  
**954150982**  
JARLES LUIZ SCHMITT  
ENCARREGADO DE DADOS

Digitally signed by JARLES LUIZ SCHMITT, 75954150982  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=D155428500175, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JARLES LUIZ SCHMITT, 75954150982  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2024.01.15 14:20:51-03:00  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:50943973000132**  
132  
**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967**  
1967  
**PONTOTECH DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA. CONTROLADOR**

Assinado digitalmente por PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:50943973000132  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PH, ou=MARECHAL CANDIDO RONDON, ou=D1554285000018, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Presencial, ou=PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE:50943973000132  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Location:  
Date: 2024.01.15 15:30:45-03:00  
Foxit PDF Reader Versao: 2023.2.0  
Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTII MULTIPLO VS, ou=20182271300107, ou=Vicepresidencia, ou=Controlador PR A1, ou=CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Location:  
Date: 2024.01.15 15:30:08-03:00  
Foxit PDF Reader Versao: 2023.2.0

FLS Nº 413  
PROC Nº DPC6124  
*[Handwritten signature]*



FLS Nº 414  
PROC Nº 0P06124  
Número J

## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.943.973/0001-32  
Razão Social: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA  
Nome Fantasia: PONTOTECH  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 28/07/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/11/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	29/01/2025	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/11/2024
Receita Municipal	Validade:	16/12/2024

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 22/10/2024 16:00

1 de 1

CPF: 045.XXX.XXX-67 Nome: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Ass: \_\_\_\_\_



FLS Nº 415  
PROC Nº DP 06/24  
Data: / /

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**

CPF/CNPJ: **50.943.973/0001-32**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:05:04 do dia 28/10/2024 , com validade até o dia 27/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: a1ahw8yZiHCU8gp1dP7z

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS Nº 416  
PROC Nº DP 06/24  
/

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: JARLES LUIZ SCHMITT

CPF/CNPJ: 759.541.509-82

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:06:09 do dia 28/10/2024 , com validade até o dia 27/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qSuOEKluUtUaUuQEmJSW

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*





# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

FLS Nº 917  
PROC Nº DP 06 129  
Data 28/10/2024

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO**

CPF/CNPJ: **045.143.419-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 15:05:34 do dia 28/10/2024 , com validade até o dia 27/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IIdmoxqPOXVfipabfV45

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

FLS Nº 418  
PROC Nº 0 P 06 124  
Data 8

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 50.943.973/0001-32

Código de Controle: 8CF9.3FD0.0C5B.339A

Data da Emissão: 23/07/2024

Hora da Emissão: 11:41:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 23/07/2024, com validade até 19/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)



SECRETARIA DA FAZENDA

FLS Nº 419  
PROC Nº DP06/24  
Data J

## Informações do Documento

**Certidão** 034111106-77

**Tipo** Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática

**Fornecida para o** CNPJ 50.943.973/0001-32  
PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

**Data de Emissão** 23/07/2024 11:39:52

**Data de Validade** 20/11/2024

VOLTAR



Secretaria da Fazenda  
Av. Vicente Machado, 445 - Centro  
80420-902 - Curitiba - PR  
[Localize no mapa](#)

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 50.943.973/0001-32

Razão social: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLV SOFTWARE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/10/2024	27/10/2024 a 25/11/2024	2024102702076095005456
08/10/2024	08/10/2024 a 06/11/2024	2024100808476095005401
19/09/2024	19/09/2024 a 18/10/2024	2024091919576095005402
31/08/2024	31/08/2024 a 29/09/2024	2024083102416095005412
12/08/2024	12/08/2024 a 10/09/2024	2024081206556095005442
24/07/2024	24/07/2024 a 22/08/2024	2024072421526095005491
05/07/2024	05/07/2024 a 03/08/2024	2024070507006095005403
16/06/2024	16/06/2024 a 15/07/2024	2024061600546095005400
27/05/2024	27/05/2024 a 25/06/2024	2024052707506095005480
08/05/2024	08/05/2024 a 06/06/2024	2024050805546095005451
19/04/2024	19/04/2024 a 18/05/2024	2024041919555657703938
31/03/2024	31/03/2024 a 29/04/2024	2024033102031085960607
12/03/2024	12/03/2024 a 10/04/2024	2024031219563421503998
22/02/2024	22/02/2024 a 22/03/2024	2024022205374980410786
03/02/2024	03/02/2024 a 03/03/2024	2024020302502795243892
15/01/2024	15/01/2024 a 13/02/2024	2024011505104624628850
27/12/2023	27/12/2023 a 25/01/2024	2023122719494687286887
08/12/2023	08/12/2023 a 06/01/2024	2023120808265922486056
19/11/2023	19/11/2023 a 18/12/2023	2023111902260875413222
31/10/2023	31/10/2023 a 29/11/2023	2023103107193694062330
12/10/2023	12/10/2023 a 10/11/2023	2023101202420853473300
23/09/2023	23/09/2023 a 22/10/2023	2023092302253510822917
04/09/2023	04/09/2023 a 03/10/2023	2023090407245704983384
16/08/2023	16/08/2023 a 14/09/2023	2023081606332980814041
28/07/2023	28/07/2023 a 26/08/2023	2023072820083108501925
09/07/2023	09/07/2023 a 07/08/2023	2023070903584554626169

FLS N° 421  
PROC N° DP 06/24  
Rubrica J

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS Nº 422  
PROC Nº DP06124  
Rubrica 4**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.943.973/0001-32

Certidão nº: 50534576/2024

Expedição: 19/07/2024, às 14:39:29

Validade: 15/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.943.973/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA INES

FLS Nº 423  
PROC Nº DP 06/24  
Rubrica \*

**RELATÓRIO DA DISPENSA**  
UASG 929815 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA INES  
DISPENSA 90006/2024

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional  
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto  
Compra emergencial: Não UF da UASG: MA  
Objeto da compra: Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA  
Entrega de propostas: De 24/10/2024 às 12:32 até 30/10/2024 às 08:59  
Abertura da sessão pública: Dia 30/10/2024 às 09:00 (horário de Brasília)

**Mensagens do chat da compra**

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	30/10/2024 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 15:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/10/2024 às 15:00:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	30/10/2024 às 15:07:30	Boa tarde senhores licitantes, nesse momento procederemos com a análise e convocação para envio da proposta de preços ajustada ao lance ofertado.
Sistema	30/10/2024 às 15:21:53	Senhor Licitante OTIMIZE SOLUCOES LTDA MG está especificado no projeto básico (OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01)
ma	30/10/2024 às 17:34:15	Após encerrado os prazos, fica suspensa a sessão, com retorno amanhã às 08:00 horas. De já ficando todos intimados
Sistema	31/10/2024 às 08:08:10	Bom Dia. está reaberta a sessão!
Sistema	31/10/2024 às 08:09:28	Oportunizada a licitante OTIMIZE SOLUCOES LTDA MG, não atendeu a convocação para o envio da proposta de preços ao lance ofertado. Restando a mesma desclassificada!
Sistema	31/10/2024 às 08:11:17	Tendo em vista que a empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 atendeu aos requisitos da convocação da proposta de preços do ITEM 02, desta forma encaminharemos para o setor técnico responsável para análise da mesma.
Sistema	31/10/2024 às 08:53:01	Nesse momento, passaremos a análise da empresa mais bem colocada do ITEM 01, seguindo a ordem de classificação.
Sistema	31/10/2024 às 11:11:41	Considerando que a empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 atendeu aos requisitos da convocação da proposta de preços do ITEM 01, desta forma encaminharemos para o setor técnico responsável para análise da mesma.
Sistema	31/10/2024 às 12:39:32	A sessão fica suspensa, com retorno para amanhã dia 01/11/2024 às 09:00 horas. Ficando de já todos intimados.
Sistema	01/11/2024 às 09:12:08	Bom Dia senhores licitantes, daremos continuidade a sessão.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/11/2024 às 09:14:15	Levando em conta que a empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 apresentou proposta de preços e a mesma está em conformidade com as exigências do edital segundo o parecer emitido pelo setor técnico responsável, restando a mesma classificada.
Sistema	01/11/2024 às 09:16:20	Neste momento passaremos a análise dos documentos de Habilitação que foram apresentados juntos com a proposta de preços pela empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84
Sistema	01/11/2024 às 16:20:07	Boa Tarde, dando continuidade após instabilidades no acesso ao sistema Compras.gov.br, a partir das 11:13 horas do dia 01/11/2024.
Sistema	01/11/2024 às 16:37:09	Após a análise dos documentos de Habilitação da empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, que foi enviada ao sistema e verificação no SICAF
Sistema	01/11/2024 às 16:37:58	Foi constatada que a mesma não atendeu as exigências do ITEM 1.3.2 ANEXO I DO EDITAL com relação a qualificação econômica-financeira não houve a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício de 2022 conforme disposto no Art. 69 inciso I da Lei 14.133 de 2021 "balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais". Restando a mesma INABILITADA.
Sistema	01/11/2024 às 16:52:21	No mais a sessão fica suspensa, com retorno para o dia 04/11/2024 às 08:00 horas. Ficando de já todos intimados.
Sistema	04/11/2024 às 08:09:33	Bom Dia senhores licitantes, daremos continuidade a sessão. Nesse momento, convocaremos a empresa mais bem colocada, seguindo a ordem de classificação.
Sistema	04/11/2024 às 10:40:37	A Licitante ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 atendeu a convocação para o envio da proposta de preços. Encaminharemos para o setor técnico responsável para análise.
Sistema	04/11/2024 às 10:41:30	Oportunizada a licitante OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, não atendeu a convocação para o envio da proposta de preços ao lance ofertado (ITEM 02). Restando a mesma desclassificada
Sistema	04/11/2024 às 11:44:45	A Proposta de Preços da empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 está em conformidade com as exigências do edital segundo o parecer emitido pelo setor técnico responsável, restando a mesma classificada.
Sistema	04/11/2024 às 14:02:24	A empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 atendeu a convocação, desta forma encaminharemos a proposta ajustada para o setor técnico para análise.
Sistema	04/11/2024 às 14:05:30	Oportunizada a licitante ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 atendeu a convocação enviando os documentos de Habilitação. Neste momento passaremos para análise.
Sistema	04/11/2024 às 14:06:40	Fica suspensa a sessão com retorno para amanhã 05/11/2024 às 08:00 horas, ficando de já todos intimados!
Sistema	05/11/2024 às 12:00:24	Boa Tarde senhores licitantes, pedimos desculpas pelo atraso.
Sistema	05/11/2024 às 12:01:37	Levando em conta que a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 apresentou proposta de preços e a mesma está em conformidade com as exigências do edital segundo o parecer emitido pelo setor técnico responsável, restando a mesma classificada.
Sistema	05/11/2024 às 12:05:12	Depois de analisada a documentação da empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05. Chegou-se a conclusão de que a mesma está em conformidade com as exigências do Edital. Restando a mesma Habilitada.
Sistema	05/11/2024 às 15:27:40	A empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, atendeu a convocação enviando a documentação de habilitação. Neste momento passaremos para análise da mesma. Neste momento fica suspensa a sessão com retorno para amanhã, ficando de já todos intimados
Sistema	06/11/2024 às 09:37:41	Bom Dia, senhores Licitantes
Sistema	06/11/2024 às 10:13:12	Após análise dos documentos de habilitação da empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, sendo que a mesma



Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2024 às 10:13:12	está em conformidade com as exigências do Edital. Restando a mesma Habilitada.

**Eventos da compra**

Data/Hora	Descrição
30/10/2024 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
30/10/2024 às 15:00:31	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Relógio ponto**

Relógio Ponto Material: Abs Injetado, Mostrador: Digital, Tipo: Biométrico E Leitor De Código De Barras, Tipo Impressão: Impressora Térmica, Características Adicionais: No-Break Interno, Alimentação: 110/200V

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 2.398,3600
Unidade de fornecimento:	Unidade	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Habilitado por CPF \*\*\*.521.\*\*\*-0 - HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES para ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, melhor lance: R\$ 1.920,0000

**Propostas do Item 1**

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
53.694.372/0001-21 - 53.694.372 OIRAM NUNES DA SILVA JUNIOR	Sim	R\$ 2.395,0000	
56.422.537/0001-02 - 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	Sim	R\$ 2.398,1300	
57.350.056/0001-93 - 57.350.056 LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN	Sim	R\$ 2.390,0000	
57.579.318/0001-96 - 57.579.318 ANA LIDIA REOLON	Sim	R\$ 2.398,3600	
45.502.808/0001-05 - ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA	Sim	R\$ 1.920,0000	Proposta adjudicada
35.567.728/0001-84 - EMANUEL VICTOR SILVA COSTA	Sim	R\$ 2.350,0000	Fornecedor inabilitado
48.510.951/0001-37 - JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA	Sim	RS 2.395,0000	
Descrição detalhada: Marca/Fabricante: dimep		Modelo/versão: conforme tr	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
43.142.905/0001-09 - OTIMIZE SOLUCOES LTDA	Sim	R\$ 2.398,0000	Proposta desclassificada
50.943.973/0001-32 - PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Sim	R\$ 2.398,3600	
25.235.133/0001-78 - SMS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 4.000,0000	
10.278.563/0001-08 - STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Sim	R\$ 2.398,3600	

### Lances do Item 1

30/10/2024 09:01:51	35.567.728/0001-84	R\$ 1.910,0000
30/10/2024 13:38:37	48.510.951/0001-37	R\$ 2.385,0000
30/10/2024 13:55:50	57.579.318/0001-96	R\$ 2.384,9900
30/10/2024 14:57:59	50.943.973/0001-32	R\$ 2.100,0000
30/10/2024 14:58:43	43.142.905/0001-09	R\$ 1.800,0000
30/10/2024 14:59:18	35.567.728/0001-84	R\$ 1.750,0000
30/10/2024 14:59:53	43.142.905/0001-09	R\$ 1.400,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	30/10/2024 15:00:06	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:10:34	Sr. Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor..
pelo participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:17:32	boa tarde! Senhor, esta compra não deveria ser através de lote? Como garantir que o item ofertado pelo concorrente será compatível com o meu item?
pelo participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:23:16	certo, o meu relógio é da marca control id, ele só possui comunicação automatizada com o software do proprio fabricante
pelo participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:23:27	no mais estamos no menor preço
pelo participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:23:33	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, mantendo R\$ 1.400,0000.
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 15:25:09	Sr. Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:30:00 do dia 30/10/2024. Justificativa: Solicitação de proposta ajustada ao lance ofertado..

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	30/10/2024 17:30:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:30:00 de 30/10/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09.
Sistema para o participante 35.567.728/0001-84	31/10/2024 08:57:02	Sr. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor..
Sistema para o participante 35.567.728/0001-84	31/10/2024 09:08:58	Sr. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 31/10/2024. Justificativa: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta ajustada ao lance ofertado, para análise da mesma..
pelo participante 35.567.728/0001-84	31/10/2024 10:28:38	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:28:38 de 31/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84.
pelo participante 35.567.728/0001-84	31/10/2024 10:29:47	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, mantendo R\$ 1.750,0000.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 08:15:40	Sr. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 08:28:44	Sr. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta inicial para análise..
pelo participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 09:32:37	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, mantendo R\$ 1.920,0000.
pelo participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 09:34:20	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:34:20 de 04/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 11:49:41	Sr. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Solicitamos que a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA envie os documentos de Habilitação em conformidade com as exigências dispostas no Edital..
pelo participante 45.502.808/0001-05	04/11/2024 13:06:02	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:06:02 de 04/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05.

### Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
-----------	-----------

Data/Hora	Descrição
30/10/2024 15:00:06	Item com etapa aberta encerrada.
30/10/2024 15:00:06	Item encerrado para lances.
30/10/2024 15:10:34	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 convocado para negociação de valor.
30/10/2024 15:23:33	Negociação encerrada. Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 manteve R\$ 1.400,0000.
30/10/2024 15:25:09	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/10/2024 17:30:00. Motivo: Solicitação de proposta ajustada ao lance ofertado..
31/10/2024 08:56:49	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 1.400,0000. Motivo: Proposta desclassificada..
31/10/2024 08:57:02	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 convocado para negociação de valor.
31/10/2024 09:08:58	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 31/10/2024 11:10:00. Motivo: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta ajustada ao lance ofertado, para análise da mesma..
31/10/2024 10:28:38	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 finalizou o envio de anexo.
31/10/2024 10:29:47	Negociação encerrada. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 manteve R\$ 1.750,0000.
01/11/2024 16:44:19	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.750,0000. Motivo: Proposta aceita conforme parecer técnico..
01/11/2024 16:49:59	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 foi inabilitado. Motivo: Após análise dos documentos de Habilitação da empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, foi constatada que a mesma não atendeu as exigências do ITEM 1.3.2 ANEXO I do edital Restando a mesma INABILITADA..
04/11/2024 08:15:40	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 convocado para negociação de valor.
04/11/2024 08:28:44	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 10:30:00. Motivo: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta inicial para análise..
04/11/2024 09:32:37	Negociação encerrada. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 manteve R\$ 1.920,0000.
04/11/2024 09:34:20	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 finalizou o envio de anexo.
04/11/2024 11:45:45	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 1.920,0000. Motivo: Proposta aceita de acordo com as exigências do edital..
04/11/2024 11:49:41	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 14:00:00. Motivo: Solicitamos que a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA envie os documentos de Habilitação em conformidade com as exigências dispostas no Edital..
04/11/2024 13:06:02	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
06/11/2024 10:14:27	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 foi habilitado.
07/11/2024 09:41:03	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 1.920,0000.
07/11/2024 09:42:07	Item homologado.

## Item 2 - Licenciamento de Direitos Permanentes de Uso de Software para Servidor

Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01)

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 716,6700
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 10,0000		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.521.\*\*\*-0 - HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES para PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, melhor lance: R\$ 200,0000. Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, outros incisos

## Propostas do Item 2

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
52.620.483/0001-20 - 52.620.483 ERICO VINICIUS DO NASCIMENTO FLORES	Sim	R\$ 716,0000	
53.694.372/0001-21 - 53.694.372 OIRAM NUNES DA SILVA JUNIOR	Sim	R\$ 715,0000	
56.422.537/0001-02 - 56.422.537 ANTONIA CRISTINA DE SOUSA SILVA	Sim	R\$ 716,1300	
57.350.056/0001-93 - 57.350.056 LEONILDA APARECIDA DE ALKAMIN	Sim	R\$ 709,0000	
49.645.027/0001-20 - ACM BAPTISTA LTDA	Sim	R\$ 716,6700	
43.794.816/0001-47 - ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Sim	R\$ 716,6700	
45.502.808/0001-05 - ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA	Sim	R\$ 250,0000	
35.567.728/0001-84 - EMANUEL VICTOR SILVA COSTA	Sim	R\$ 710,0000	Fornecedor inabilitado

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
55.913.458/0001-23 - FM CUNHA OUTSOURCING, TRADUCAO E SOFTWARE LTDA	Sim	R\$ 716,6700	
48.510.951/0001-37 - JULIO C. DE SOUZA TECNOLOGIA	Sim	R\$ 715,0000	
Descrição detalhada:			
43.142.905/0001-09 - OTIMIZE SOLUCOES LTDA	Sim	R\$ 750,0000	Proposta desclassificada
50.943.973/0001-32 - PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Sim	R\$ 716,6700	Proposta adjudicada
10.278.563/0001-08 - STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Sim	R\$ 716,6700	

### Lances do Item 2

30/10/2024 09:04:21	35.567.728/0001-84	R\$ 700,0000
30/10/2024 09:06:30	35.567.728/0001-84	R\$ 240,0000
30/10/2024 13:38:18	48.510.951/0001-37	R\$ 705,0000
30/10/2024 14:56:44	50.943.973/0001-32	R\$ 230,0000
30/10/2024 14:56:54	35.567.728/0001-84	R\$ 220,0000
30/10/2024 14:58:29	43.142.905/0001-09	R\$ 221,0000
30/10/2024 14:58:31	50.943.973/0001-32	R\$ 210,0000
30/10/2024 14:59:09	10.278.563/0001-08	R\$ 200,0000
30/10/2024 14:59:12	43.142.905/0001-09	R\$ 180,0000
30/10/2024 14:59:16	43.142.905/0001-09	R\$ 150,0000
30/10/2024 14:59:27	35.567.728/0001-84	R\$ 135,0000
30/10/2024 14:59:31	55.913.458/0001-23	R\$ 704,9900
30/10/2024 14:59:31	49.645.027/0001-20	R\$ 209,9900
30/10/2024 14:59:36	50.943.973/0001-32	R\$ 200,0000

### Mensagens do chat do Item 2

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	30/10/2024 15:00:06	O item 2 está encerrado.
Sistema para o participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 15:10:54	Sr. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor..

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
pelo participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 15:13:53	Sr(a) Pregoeiro(a), estamos no nosso menor valor.
pelo participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 15:25:28	Se o concorrente observar minha proposta para o item 01, Nosso relógio ofertado também é CONTROLID
Sistema para o participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 15:25:51	Sr. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 17:30:00 do dia 30/10/2024. Justificativa: Solicitação de proposta ajustada ao lance ofertado..
pelo participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 16:08:45	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:08:45 de 30/10/2024. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84.
pelo participante 35.567.728/0001-84	30/10/2024 17:22:35	O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, mantendo R\$ 135,0000.
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	04/11/2024 08:16:25	Sr. Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor.
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	04/11/2024 08:29:47	Sr. Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Senhor licitante solicitamos o envio de proposta ajustada ao lance ofertado para análise..
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	04/11/2024 10:30:00	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:00 de 04/11/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09.
Sistema para o participante 43.142.905/0001-09	04/11/2024 11:51:59	O item 2 teve a solicitação de negociação de valor CANCELADA para o fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09. Motivo: Proposta desclassificada.
Sistema para o participante 50.943.973/0001-32	04/11/2024 11:52:43	Sr. Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, você foi convocado para negociação de valor do item 2. Justificativa: Senhor licitante caso tenha interesse em negociar, por favor apresentar o valor.
pelo participante 50.943.973/0001-32	04/11/2024 11:55:28	Bom dia, Sr. Pregociro, já estamos no limite de nosso valor
Sistema para o participante 50.943.973/0001-32	04/11/2024 12:00:17	Sr. Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 04/11/2024. Justificativa: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta ajustada ao lance ofertado..
pelo participante 50.943.973/0001-32	04/11/2024 13:38:57	O item 2 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32. A negociação do item 2 foi recusada pelo fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, mantendo R\$ 200,0000.

FLS Nº 432  
 PROC Nº 0206124  
 Rubrica \*

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
pelo participante 50.943.973/0001-32	04/11/2024 13:40:39	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:40:39 de 04/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32.
Sistema para o participante 50.943.973/0001-32	05/11/2024 12:09:17	Sr. Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 14:10:00 do dia 05/11/2024. Justificativa: Solicitamos que a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA envie os documentos de Habilitação em conformidade com as exigências dispostas no Edital para análise da mesma..
pelo participante 50.943.973/0001-32	05/11/2024 13:54:21	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:54:21 de 05/11/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32.

### Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
30/10/2024 15:00:06	Item com etapa aberta encerrada.
30/10/2024 15:00:06	Item encerrado para lances.
30/10/2024 15:10:54	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 convocado para negociação de valor.
30/10/2024 15:25:51	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 30/10/2024 17:30:00. Motivo: Solicitação de proposta ajustada ao lance ofertado..
30/10/2024 16:08:45	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 finalizou o envio de anexo.
30/10/2024 17:22:35	Negociação encerrada. Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 manteve R\$ 135,0000.
01/11/2024 16:44:38	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 135,0000. Motivo: Proposta aceita conforme parecer técnico..
01/11/2024 16:50:16	Fornecedor EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84 foi inabilitado. Motivo: Após análise dos documentos de Habilitação da empresa EMANUEL VICTOR SILVA COSTA, CNPJ 35.567.728/0001-84, foi constatada que a mesma não atendeu as exigências do ITEM 1.3.2 ANEXO I do edital Restando a mesma INABILITADA..
04/11/2024 08:16:25	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 convocado para negociação de valor.
04/11/2024 08:29:47	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 10:30:00. Motivo: Senhor licitante solicitamos o envio de proposta ajustada ao lance ofertado para análise..
04/11/2024 11:51:59	Convocação de negociação de valor do fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 encerrada automaticamente.
04/11/2024 11:51:59	Fornecedor OTIMIZE SOLUCOES LTDA, CNPJ 43.142.905/0001-09 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 150,0000. Motivo: Não atendeu a convocação para o envio da proposta de preços ao



FLS Nº 433  
 PROC Nº 0206124  
 Rubrica \*

Data/Hora

Descrição

lance ofertado, restando a mesma desclassificada.

04/11/2024 11:52:43	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 convocado para negociação de valor.
04/11/2024 12:00:17	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 04/11/2024 14:00:00. Motivo: Senhor Licitante solicitamos o envio da proposta ajustada ao lance ofertado..
04/11/2024 13:38:57	Negociação encerrada. Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 manteve R\$ 200,0000.
04/11/2024 13:40:39	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 finalizou o envio de anexo.
05/11/2024 12:06:16	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 200,0000. Motivo: Proposta Classificada .
05/11/2024 12:09:17	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 05/11/2024 14:10:00. Motivo: Solicitamos que a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA envie os documentos de Habilitação em conformidade com as exigências dispostas no Edital para análise da mesma..
05/11/2024 13:54:21	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 finalizou o envio de anexo.
06/11/2024 10:14:41	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 foi habilitado.
07/11/2024 09:41:03	Fornecedor PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ 50.943.973/0001-32 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 200,0000.
07/11/2024 09:42:07	Item homologado.



FLS Nº: 434  
PROC Nº: DP06/24  
Rubrica: J

Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

## SOLICITAÇÃO DE EXAME E APROVAÇÃO DE DISPENSA

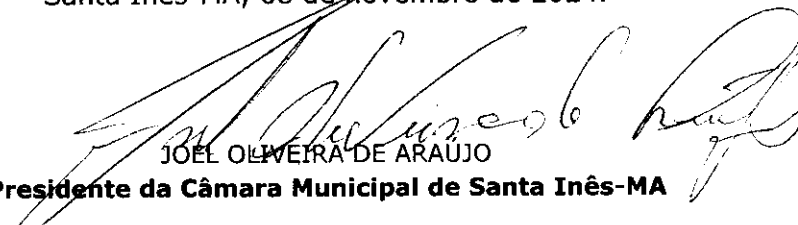
À  
Assessoria Jurídica da  
Câmara Municipal de Santa Inês-MA

Senhora Assessora,

Por meio do presente expediente, estamos encaminhando os autos do processo administrativo nº 00.00.015/2024 que originou a Dispensa de Licitação 006/2024, para emissão de parecer sobre a possibilidade legal para a Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, com fulcro no inciso II do Art. 75 nos termos da Lei 14.133/2021 bem como sobre as minutas do aviso de dispensa e do contrato que seguem em anexas

Pedimos vênia para solicitar que o referido parecer seja feito em regime de urgência, ante a necessidade.

Santa Inês-MA, 08 de novembro de 2024.

  
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA



FLS Nº 435  
PROC Nº DPCE/24  
Rubrica J

Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 75, II, DA LEI N. 14.133.2021. POSSIBILIDADE.*

**ASSUNTO:** Parecer sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da lei 14.133/2021.

**1. RELATÓRIO**

Chega a esta assessoria a consulta a respeito do processo de dispensa de licitação para a **contratação de empresa para aquisição de relógio, ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina termica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos, treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês-MA.** A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores para dispensa de licitação. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XX, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a **contratação direta** sem submissão ao processo licitatório.

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas é que: no caso da dispensa seria possível realizar a licitação, porém o legislador entendeu por criar uma exceção a regra geral em virtude de hipóteses taxativas definidas



FLS Nº 436  
PROC Nº DPCE/24  
Rubrica J

Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

nos artigos 75 e 76 da lei 14.133/2021. Isto é, nos casos de dispensa de licitação deve-se enquadrar o caso concreto dentre do rol taxativo da lei, não podendo em se falar em qualquer possibilidade de dispensa não prevista pelo legislador.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a **dispensa de licitação em razão do valor**, com espeque no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Tais valores foram atualizados pelo decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

E no anexo, no que tange ao artigo 75, inciso II os valores atualizados são **R\$ 59.906,02**. Portanto, é dispensada, em razão do valor, a licitação com valor inferior a aquele transcrito.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-



FLS Nº 437  
PROC Nº 0006124  
Rubrica J

Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Isto porque entendeu o legislador pátrio que em razão do baixo valor, a exigência de um processo formal licitatório seria contrária ao interesse público, vez que o tempo e dispêndio gasto para a contratação seria contraprodutivo e optou por relaxar o dever de licitar em razão do valor da contratação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação **indevida**, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, "o processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa** de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que



FLS Nº 438  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica J

Estado do Maranhão  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**  
**ASSESSORIA JURIDICA**

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

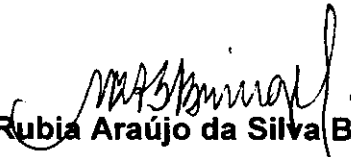
Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria nos autos do processo de dispensa nº 015/2024, **contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.**

### 3. CONCLUSÃO.


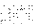
Ante o exposto, conclui-se presentes os documentos imprescindíveis elencados no artigo 72 e incisos da lei 14.133/2021. A hipótese de contratação de serviço sobre análise encontra previsão para a contratação direta por se amoldar perfeitamente ao artigo 75, inciso II da lei 14.133/2021, **que prevê a dispensa em razão do valor.** Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

É o Parecer, SMJ.

Santa Inês/MA, 11 de novembro de 2024.

  
**Mara Rubia Araújo da Silva Bringel**  
**Advogado OAB/MA 5689**

## ASSINATURA DE CONTRATO

 **De** <licitacao@cmsantaines.ma.gov.br>  
 **Para** <licitacao@asaetec.com.br>  
**Data** 2024-11-13 12:13

FLS Nº 439  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica [assinatura]

 CONTRATO 014.2024.pdf(~361 KB)  Conv. Ass. de Contrato 014.2024.pdf(~265 KB)

Bom Dia, segue em anexo para assinatura o Contrato 014.2024 juntamente com a convocação que foi originado da Dispensa 006.2024  
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA

Atenciosamente  
Câmara Municipal de Santa Inês-MA



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, n°. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 440  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Santa Inês - MA, convoca a empresa: ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05 para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, e assinar o contrato decorrente da Dispensa de Licitação 006/2024.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na Legislação vigente do instrumento convocatório

Santa Inês - MA, 12 de novembro de 2024

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387

Assinado de forma digital por JOEL  
OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2024.11.12 11:46:05 -03'00'

**JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA**

RECEBIDO EM:

Documento assinado digitalmente  
**KAILANI GONCALVES PEREIRA DE LIMA**  
Data: 21/11/2024 15:57:34-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**  
CNPJ nº. 45.502.808/0001-05





Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 441  
PROC Nº DP06/24  
Subscrição J

## CONTRATO 014/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA E ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

CONTRATO Nº 014/2024  
PROCESSO Nº 015/2024  
DISPENSA Nº 006/2024

A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, Estado do Maranhão, com sede na rua Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, cidade de Santa Inês estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Joel Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outra parte, como CONTRATADA a empresa ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05, representada neste ato pela sra. Ana Paula Fagundes Pereira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 072.788.869-29 e RG 94315085 SESP-PR, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, Processo nº **015/2024**, Dispensa nº **006/2024**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, são anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta da Contratada; e

2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas



com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<b>RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</b> Relógio ponto. Mostrador digital. Tipo Biométrico e leitor de proximidade. Tipo de impressão: Impressora térmica com capacidade para bobina de no mínimo até 300m. Comunicação USB e Porta Ethernet 10/100Mbps. Display de aprox. 2.4 e interface com teclado. Capacidade mínima pra registro de até 100 funcionários cadastrados. Certificação do Inmetro e Homologação do MTE (Portaria nº1.510/2009). <b>NOBREAK PARA RELÓGIO ELETRÔNICO PARA CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO.</b> Nobreak Rep Plus na cor preta, gabinete em plástico de alta resistência, com sistema inteligente de proteção das baterias, desligando-as automaticamente o Nobreak quando estiver com carga baixa, que forneça	01	UND	R\$ 1.920,00	R\$ 1.920,00



alimentação para carregamento e carregue a bateria ao mesmo tempo, que mantenha a alimentação da saída quando energia de entrada estiver desligada, tendo alimentação mínima de 5V e 24V, frequência mínima de 50 e 60 Hz. Saída, alimentação mínima de 5V 1,5A / 24V 1,2A Bateria, tenha bateria selada chumbo-ácida e válvula REGULADORA (VRLA), 6V 1,3Ah. Contendo 02 baterias ligadas em série, livre de manutenção periódica, com dimensões mínimas de Largura: 230 mm. E Altura: 142 mm, com profundidade de no mínimo 38mm. Possuindo autonomia mínima de até 4 horas.				
<b>BOBINA TÉRMICA PARA RELÓGIO PONTO DIGITAL</b> Bobina térmica de papel com durabilidade da impressão de no mínimo 5 (cinco) anos para Relógio Ponto digital, medidas, aproximadas 300 metros de comprimento e 57 mm de largura.				
<b>Valor Total estimado:</b>				<b>R\$ 1.920,00</b>

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, no Banco do Brasil, Agência 3041-4 C/c 34.133-9 (PIX: CNPJ 45.502.808/0001-05).

**7.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**7.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**7.4.12.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.13.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.14.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.4.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.18.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.4.19.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

**7.4.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.21.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.4.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

**7.4.23.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**7.4.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**8.1.** Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação



das propostas.

**8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**9.1.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**10.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,



cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.1.22.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

**10.1.22.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - IV. dar causa à inexecução total do contrato;
  - V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II. advertência;

III. multa;

IV. impedimento de licitar e contratar;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a



conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2.001.0000. MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.0.00.00.0. DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 451  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica \*

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

As partes elegem o foro da comarca de Santa Inês/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2024.11.12 11:46:46 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70  
JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Vereador Presidente  
Contratante



Documento assinado digitalmente  
KAILANI GONCALVES PEREIRA DE LIMA  
Data: 18/11/2024 11:28:18-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA  
CNPJ: 45.502.808/0001-05  
ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA  
Representante Legal  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Heleni A.S. Palma  
CPF nº: 038.457.903-34

Nome: Marcelo Pereira S.P. Junior  
CPF nº: 045.253.822-84



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 45.502.808/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010, neste ato representada por sua representante legal ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG sob no 94315085, inscrita no CPF/MF sob o no 072.788.869-29, com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010.

**OUTORGADA: KAILANI GONÇALVES PEREIRA DE LIMA**, brasileira, solteira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG sob no 14.300.524-0, SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob no 117.387.119-51, com endereço profissional na Av. Sete de Setembro, 2775 - Andar G6 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-010.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração, a outorgante nomeia e constitui sua procuradora a outorgada supracitada, a qual fica investida de todos os amplos e especiais poderes com o fim de representar a outorgante perante a licitações públicas, podendo, assim, retirar cópias, propor seu credenciamento, assistir a abertura de propostas, atuar em nome da representada, assinar atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e de contrarrazões, assinar contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços, fazer novas propostas, baixar preços, transigir, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento das licitações que fizer parte.

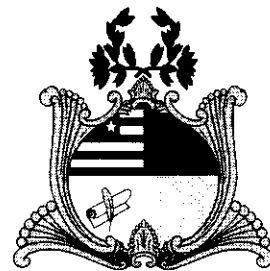
**Validade: 21/11/2024.**

Curitiba/PR, 21 de Outubro de 2024.

ANA PAULA  
FAGUNDES  
PEREIRA:  
07278886929

Digitally signed by ANA  
PAULA FAGUNDES  
PEREIRA:07278886929  
Date: 2024-10-21 12:24:05

ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA



SUMÁRIO

Descrição

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - VALOR GLOBAL: R\$: 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - Kailani Gonçalves Pereira de Lima - Representante legal da contratada.

com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: R\$: 2.400 (dois mil e quatrocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME - Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante legal da contratada

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - Centro Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR CEP: 85.960-142, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:


<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dddc40aa29107fa55604ce3b363c8e63f4396aa0


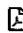
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ASSINATURA DE CONTRATO

 **De** <licitacao@cmsantaines.ma.gov.br>  
 **Para** <contato@pontotech.net.br>  
**Data** 2024-11-13 12:16

FLS Nº 454  
PROC Nº 0906/24  
Rubrica X

 CONTRATO 015.2024.pdf (~357 KB)  Conv. Ass. de Contrato 015.2024.pdf (~267 KB)

Bom Dia, segue em anexo para assinatura o Contrato 015.2024 juntamente com a convocação que foi originado da Dispensa 006.2024

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inés - MA

Atenciosamente  
Câmara Municipal de Santa Inés-MA



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 455  
PROC Nº DP 06/24  
Rubrica X

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Santa Inês - MA, convoca a empresa: PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - Centro Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR CEP: 85.960-142, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32 para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Câmara Municipal de Santa Inês/MA, e assinar o contrato decorrente da Dispensa de Licitação 006/2024.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na Legislação vigente do instrumento convocatório

Santa Inês - MA, 12 de novembro de 2024

JOEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
Dados: 2024.11.12 11:45:25 -03'00'

JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês-MA

RECEBIDO EM: \_\_\_\_\_

CARLOS  
EDUARDO  
ZANQUETTA  
CARDOZO:0  
4514341967

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28182271000107, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.11.13 16:25 17-03'00'  
Exat PDE Reader Versão 2023.2.0

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME  
CNPJ nº. 50.943.973/0001-32



Estado do Maranhão  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 456  
PROC Nº DP06/24  
Rubrica J

## CONTRATO 015/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA E PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME.

**CONTRATO Nº 015/2024**

**PROCESSO Nº 015/2024**

**DISPENSA Nº 006/2024**

A Câmara Municipal de Santa Inês-MA, Estado do Maranhão, com sede na rua Avenida Luiz Muniz, nº 1055, Centro, cidade de Santa Inês estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Joel Oliveira de Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 000040345494-8 SSP-MA e do CPF nº. 754.071.673-87, daqui por diante denominado CONTRATANTE e de outra parte, como CONTRATADA a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - Centro Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR CEP: 85.960-142, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, inscrito no CPF sob o nº 045.143.419-67 e RG 7.500.065-0 SESP-PR, celebram o presente contrato, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **Inciso II do Artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, Processo nº **015/2024**, Dispensa nº **006/2024**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês – MA, são anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta da Contratada; e

2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta)** meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 5. DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.





5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## 6. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DE SOFTWARE Licença de software de gestão de controle de frequência/ponto (pacote para 100 usuários), com sistema de apuração de ponto completo e armazenamento de informações em nuvem, possibilitando a impressão de relatórios, ajustes, lançamento de horários, feriados, férias e exportação de arquivos, banco de horas dentre outras funções com implantação, manutenção e suporte técnico conforme Projeto Básico. OBS.: Este item precisa ser compatível com todas as especificações descritas no (ITEM 01)	12	Mês	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Valor Total estimado:					R\$ 2.400,00

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, no Banco Sicredi Ag. 0715, Conta Corrente: 82212-3.



### 7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**7.3.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**7.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à



rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.12.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.4.13.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.14.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.4.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**7.4.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.4.17.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.18.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.4.19.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

**7.4.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.21.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

**7.4.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

**7.4.23.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por



motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**7.4.24.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 8.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

- 9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6.** Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.1.** manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**10.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**10.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos



relativos à execução do empreendimento.

**10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**10.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**10.1.22.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

**10.1.22.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato;



- III. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV. dar causa à inexecução total do contrato;
- V. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- II. advertência;
- III. multa;
- IV. impedimento de licitar e contratar;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.2.1.** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**11.2.3.** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**11.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**11.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**11.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

**11.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

**11.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**11.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**11.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**11.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**11.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**11.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.PODER LEGISLATIVO - 01. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA - 01.031.0001. ADMINISTRAÇÃO GERAL - 01.031.0001.2.001.0000. MANUTENÇÃO E FUNC. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 3.0.00.00.0. DESPESAS CORRENTES - 3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





Estado do Maranhão  
 PODER LEGISLATIVO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
 CNPJ: 06.658.009/0001-70 Endereço: Avenida Luiz Muniz, Centro, nº. 1055  
 CEP: 65.208-000- Santa Inês- MA

FLS Nº 465  
 PROC Nº DP06/24  
 Rubrica J

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)**

As partes elegem o foro da comarca de Santa Inês/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
 Assinado de forma digital por JOEL OLIVEIRA DE ARAUJO:75407167387  
 Dados: 2024.11.12 11:44:18 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS**

CNPJ: 06.658.009/0001-70  
 JOEL OLIVEIRA DE ARAÚJO  
 Vereador Presidente  
 Contratante

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
 Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=26182271000107, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO:04514341967  
 Razão: Eu sou o autor deste documento

67

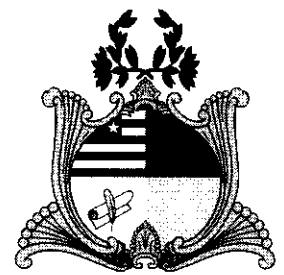
**PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME**

CNPJ: 50.943.973/0001-32  
 CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO  
 Procurador  
 Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Helena A.S. Pinheiro  
 CPF nº: 938.457.908-74

Nome: Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo  
 CPF nº: 045.253.823-84



Descrição

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024	1

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 2775, Rebouças, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias - VALOR GLOBAL: RS: 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. ASAE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA - Kailani Gonçalves Pereira de Lima - Representante legal da contratada.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2024

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024:** Referente à Dispensa de Licitação nº 006/2024/CMSI. Processo Administrativo nº 00.015/2024. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS/MA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.658.009/0001-70 e a empresa PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Ed. Com. Espelho das Águas - Centro Cidade de Marechal Cândido Rondon - PR CEP: 85.960-142, inscrita no CNPJ sob nº 50.943.973/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de relógio ponto eletrônico biométrico, nobreak, bobina térmica

com impressora de recibo, licença de software, compreendendo o fornecimento e a instalação de equipamentos treinamento e suporte técnico aptos a operacionalizar o controle de registro de frequência de todos os servidores lotados na Câmara Municipal de Santa Inês - MA. BASE LEGAL: Artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL: RS: 2.400 (dois mil e quatrocentos reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para cobertura do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor da Câmara Municipal no exercício de 2024. Dotação Orçamentária: 01. Poder Legislativo - 01. Câmara Municipal de Santa Inês-MA - 01.031.0001. Administração Geral - 01.031.0001.2.001.0000. Manutenção e Func. das Atividades Legislativas - 3.0.00.00.0. Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes - 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Santa Inês/MA, 12 de novembro de 2024. Joel Oliveira de Araújo - Presidente da Câmara Municipal - Contratante. PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME - Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo - Representante legal da contratada

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: dddc40aa29107fa55604ce3b363c8e63f4396aa0

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

FLS Nº 467  
PROC Nº DP 06/24  
J

### PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024

**Nomeia servidora pública responsável pela GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO de contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Inês-MA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **ANA LUIZA PORTELA SOUSA**, cargo **SECRETÁRIA ADJUNTA**, como responsável pela **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** dos contratos administrativos celebrados por esta Câmara Municipal de Santa Inês-MA no ano de 2024.

**Art. 2º** Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente ao setor requisitante da contratação e à Assessoria Jurídica, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, ao setor requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

FLS Nº 468  
PROC Nº DP06/24  
R# 112

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Santa Inês-MA, 13 de março de 2024.

  
**Vereador Joel Oliveira de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal

Esta Portaria foi publicada em 13/03/2024, por afixação no vestíbulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.

## SUMÁRIO

### Descrição

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024** ..... 1

### **PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 05, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**Nomeia servidora pública responsável pela GESTÃO E/OU FISCALIZAÇÃO de contratos firmados pela Câmara Municipal de Santa Inês-MA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS-MA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o servidor **ANA LUIZA PORTELA SOUSA**, cargo **SECRETÁRIA ADJUNTA**, como responsável pela **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** dos contratos administrativos celebrados por esta Câmara Municipal de Santa Inês-MA no ano de 2024.

**Art. 2º** Incumbe ao servidor referido no artigo anterior acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I** – Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

**II** – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

**III** – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

**IV** – Comunicar formalmente ao setor requisitante da contratação e à Assessoria Jurídica, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

**V** – Solicitar, ao setor requisitante da contratação, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

**VI** – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando houver;

**VII** – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

**VIII** – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

**IX** – Confrontar e fiscalizar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

**X** – Receber e atestar Notas Fiscais com a efetiva entrega dos bens ou serviços e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**XI** – Verificar se o prazo de entrega, especificações dos produtos e serviços e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, Santa Inês-MA, 13 de março de 2024.

**Vereador Joel Oliveira de Araújo**

Presidente da Câmara Municipal

Esta Portaria foi publicada em 13/03/2024, por afixação no vestibulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês (MA), em ponto de fácil acesso ao público.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 25a42a680f356dcf89c90a9942a8e79c3f9befcb  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

